

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE**, conforme identificada a seguir:

DADOS DO COMODANTE

Nome Empresarial:

WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ:

18.362.941/0001-30

Inscrição Estadual:

13.495.578-1

Ato de Autorização – Anatel

ATO Nº 1241 de 23/02/2015

Endereço:

Avenida José Martins Monteiro, 1201

Bairro:

Centro

Cidade:

Pontes e Lacerda

Estado:

MT

CEP:

78250-000

Telefone:

(65) 3266-5281

S.A.C:

(65) 9090 3266-5281

Site:

http://www.weblacerda.net
et

E-mail:

atendimento@weblacerda.net



E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente contrato trata da cessão do equipamento, pela **COMODANTE** ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos no **TERMO DE ADESÃO**, por meio do comodato.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço informado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

2.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduites e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.4 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

2.5 O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

2.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O **COMODATÁRIO(A)** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do **COMODANTE**.

2.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o **item 2.6** acima mencionado.

3.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Pontes e Lacerda**, estado do **Mato Grosso**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.weblacerda.net**

4.2 A **COMODANTE** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual o qual será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.weblacerda.net**, juntamente com os demais contratos.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

6.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados e que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação.

6.3 Constatando a ausência do **COMODATÁRIO**, este, desde já, autoriza os funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

6.4 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

6.5 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS



7.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

7.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

7.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

7.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 7.1** não são exaustivas.

7.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

7.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

7.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

7.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

7.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

7.5 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

7.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

7.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 7.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **Pontes e Lacerda**, estado do **Mato Grosso**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **COMODATÁRIO** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **COMODANTE**.

Pontes e Lacerda/MT, 14 de Agosto de 2020



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

ASSINATURA:

COMODANTE:

CNPJ:

WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

18.362.941/0001-30



Sueli Araújo de Souza
Tabeliã Interina

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - CEP: 78250-000
E-mail: p2oficio@terra.com.br - Fone: (65) 3266-1256 - Fax: (65) 3266-1257

Reconheço por verdadeira a firma de: DANIEL RUMILDO BRAGATO

Selo Digital: BLR61383
R\$6,80 Cod.: 22

Selo de Controle Digital

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Pontes e Lacerda-MT, 17 de agosto de 2020

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Atendente: CELIO

Cod. Cartório: 126

Sueli Araújo de Souza

Tabeliã Interina



Sueli Araújo de Souza
Tabeliã Interina



SERVIÇO REGISTRAL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
Oficial Registrador: Ademir Baldo
CNPJ.: 33.356.912/0001-50 - Telefone: (65) 3266-3176 - Cx. Postal: 27
Av. Bom Jesus, n° 740/740A - Centro, CEP: 78.250-000, Pontes e Lacerda - MT
E-mail: atendimento@registrodeimoveispi.com.br

APRESENTADO em 20/08/2020, para registro e apontado sob ordem n. 00015372 do Livro de Protocolo A-1-G; REGISTRADO em 20/08/2020, sob ordem n. 00004879, à ficha 001/004, do Livro n. B-31 do REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS da Comarca de Pontes e Lacerda-MT. Registro efetuado nos termos dos Artigos 127, inciso VII, 129 e 142 da Lei 6.015, de 31/12/1973. (Ademir Baldo),
Oficial/Registrador.

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL TÍTULOS E DOCUMENTOS
ADRIANA DOS SANTOS NERIS DE SOUZA
Escrevente Substituta



SERVIÇO REGISTRAL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
Oficial Registrador: Ademir Baldo
CNPJ.: 33.356.912/0001-50 - Telefone: (65) 3266-3176 - Cx. Postal: 27
Av. Bom Jesus, n° 740/740A - Centro, CEP: 78.250-000, Pontes e Lacerda - MT
E-mail: atendimento@registrodeimoveispi.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Código do Cartório: 125

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 127(1), 128(3), 113(4)

Número Selo: BLA36248 R\$94,90

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

